

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 469, DE 2009

(Do Deputado João Almeida)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no artigo 1º do PLP nº 469/2009 o parágrafo 3º introduzido no artigo 134, proposto à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 134 do CTN, introduzido pelo art. 1º do PLP nº 469/2009, determina que o sujeito passivo, ou responsável legal, que, ao ser notificado, não efetuar o pagamento do débito, solicitar seu parcelamento ou garanti-lo por meio de depósito administrativo, fiança bancária ou seguro-garantia, deve relacionar quais são e onde se encontram **todos** os bens que possui, inclusive aqueles alienados entre a data da inscrição em dívida ativa e a data da entrega da relação.

Já de início, a medida impõe um ônus desproporcional ao sujeito passivo, que terá que relacionar todos os bens que possui – e não apenas bens em valor suficiente para garantir o suposto débito tributário –.

Mais uma vez trata-se de medida que em muito se assemelha às malsinadas “sanções políticas”, que impõe um ônus ao contribuinte, a fim de minar sua resistência e conduzi-lo a pagar os tributos que a administração tributária entende devidos, ainda que o contribuinte não concorde com a cobrança.

Deve-se observar, outrossim, que já há garantias suficientes para assegurar que o sujeito passivo não poderá se desfazer de seu patrimônio, de forma a frustrar o pagamento do crédito tributário, como aquela constante no art. 185 e 185-A do CTN.

Diga-se, aliás, que, em ambos casos, a garantia restringe-se aos bens necessários para fazer frente ao débito tributário, jamais englobando a totalidade do

patrimônio do sujeito passivo, como ora pretende o art. 1º do PLP nº 469/2009, o que demonstra claramente a desproporcionalidade da medida exigida pela § 3º do art. 134 do CTN introduzido pelo art. 1º do PLP.

Tratando-se, portanto, de medida a um só tempo desnecessária e desproporcional, merece ela ser suprimida.

Dáí se propor a supressão do § 3º do art. 134 do CTN introduzido pelo art. 1º do PLP.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2009

Deputado João Almeida